



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



PROJETO DE LEI Nº 033 /2025

Autoria: Vereadora Rosimery Rosa Mangifesta Macabú Araújo

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, das normas previstas na legislação federal que trata da dispensação de medicamentos mediante apresentação de receita médica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

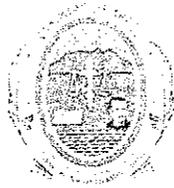
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a observar e cumprir, integralmente, as disposições contidas na legislação federal vigente que trata da assistência farmacêutica e da dispensação de medicamentos à população.

Art. 2º – Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se válida, para a retirada de medicamentos junto à rede municipal de saúde, a receita médica emitida por profissional legalmente habilitado, seja pertencente à rede pública ou à rede privada, nos termos da Lei Federal nº 5.991/1973 e demais normas sanitárias federais aplicáveis.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o cumprimento desta Lei, garantindo à população acesso amplo e igualitário aos medicamentos disponíveis na rede pública municipal.

Art. 2º – A validade da receita médica observará os prazos estabelecidos pela legislação federal e pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 3º – O paciente deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, juntamente com a receita médica, para retirada do medicamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



Art. 4º – Esta Lei não autoriza a dispensação de medicamentos não padronizados pela rede municipal ou que não estejam disponíveis em estoque.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 05 de Setembro de 2025.


ROSIMERY ROSA MANGIFESTA MACABÚ ARAÚJO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior acesso da população aos medicamentos fornecidos pela rede pública municipal, garantindo que a dispensação não fique restrita apenas a receitas médicas oriundas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Muitos munícipes, por diversas razões, recorrem a profissionais da rede privada, o que não deve representar barreira para obtenção de medicamentos já disponíveis na farmácia municipal, sobretudo considerando que tais receitas são emitidas por médicos devidamente registrados nos órgãos competentes.

Assim, busca-se ampliar o acesso, assegurar o direito à saúde e evitar gastos desnecessários das famílias com a compra de medicamentos que já são fornecidos pelo município.

Casimiro de Abreu, 05 de Setembro de 2025.


ROSIMERY ROSA MANGIFESTA MACABÚ ARAÚJO
Vereadora